SENTENÇA

Processo n°: 1003646-30.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: MARIA JOSÉ PEREIRA LOCATELI

Requerido: JOSÉ ADEMIR LOCATELI

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de seu filho requerido. A requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente em pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de seu filho JOSÉ ADEMIR LOCATELI, RG 14.377.494-3, CPF 031.088.498-59, ocorrido em 31.10.2014, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

A requerente é genitora do requerido e sua única herdeira, porquanto era viúvo e não deixou filhos (conforme certidão de óbito de fls. 7).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para que o Espólio do requerido JOSÉ ADEMIR LOCATELI, a ser representado pela requerente MARIA JOSÉ PEREIRA LOCATELI, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG 21.702.028-8 e do CPF 108.905.548-03, residente e domiciliada na Av. Republica do Libano, 320, Jardim Cruzeiro do Sul - CEP 13572-081, São Carlos-SP, saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício nº 32/064.936.164-4, no valor de R\$ 241,00 (inclusive respectivos consectários legais e

13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao Defensor Público que assiste a requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 28 de abril de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA